

GAZETA DO OESTE

Ano XII Nº 3386 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 2016 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel. : 77 3612.7476 08 de janeiro de 2018

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça Frederico Fidelis, nº 362 – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000
secretariameducsrc@outlook.com

PORTARIA Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal Ensino de Santa Rita de Cássia-BA do Ano Letivo 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

Orientar o processo de Matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato a Rede Pública de Ensino;

Definir Calendário Padrão para 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pela gestão da escola/núcleo, com composição e competências definidas conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia.

Art. 2º - Fica estabelecido o processo de matrículas de alunos e candidatos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme definido em Portaria e cronograma a seguir:

PÚBLICO DA MATRÍCULA	PERÍODO DA MATRÍCULA
Renovação de Matrícula: alunos já matriculados na Escola/Núcleo Municipal	Até 07/01/2018
Alunos novos e oriundos de outra Escola/Núcleo e/ou Rede de Ensino.	08/01/2018 a 08/02/2018

ATOS OFICIAIS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça Frederico Fidelis, nº 362 – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000
secretariameducsrc@outlook.com

Art. 3º - As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento no período de realização da matrícula.

Art. 4º - Não serão concedidas férias aos secretários escolares e auxiliares de secretaria, no período de matrícula.

Art. 5º - Os demais servidores da unidade escolar poderão nesse período ter suas férias negociadas com a direção da escola, observando-se a necessidade da unidade, o que assegura ao diretor a convocação do servidor em qualquer tempo;

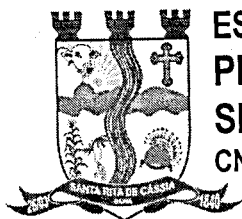
Art. 6º - No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal (aluno novo, oriundo de outra REDE e os transferidos de outros núcleos) deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade emitido pela escola de origem;
- II. Xerox da Certidão Civil ou Cédula de Identidade e CPF com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. 02 foto 3 x 4;
- IV. Comprovante ou Declaração de Residência dos pais ou responsáveis;
- V. Xerox do Cartão SUS;
- VI. Cartão de Vacina atualizado.

Art. 7º - Para fins de organização do processo de matrícula, a unidade de ensino deverá organizar as mesmas em números compatíveis ao quantitativo de vagas existentes na unidade ensino para efetivação de matrícula observando a portaria 001/2018, com o número de alunos por turma, publicado por esta secretaria.

§ 1º - Não será aceito a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros;

§ 2º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável, sem intermédio de terceiros.

ATOS OFICIAIS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça Frederico Fidelis, nº 362 – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000
secretariameducsrc@outlook.com

Art. 8º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade de Escolar, que deverá especificar a série/ano e o curso que o educando (a) cursou no último ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos educandos (as), com vistas à implantação de turmas de educação infantil e séries/anos iniciais do ensino fundamental de 09 (nove) anos, em observância a Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

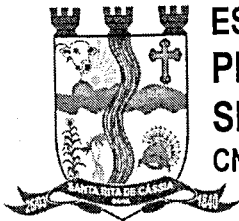
SÉRIE/ANO	IDADE
Creche	Crianças com 03 anos completos até 31 de março do ano em curso.
Pré-escola	De 04 e 05 anos completos até 31 de março do ano em curso.
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 anos.	Alunos a partir de 06 anos completos até 31 de março do ano em curso.
2º Ano do Ensino Fundamental de 09 anos.	Alunos a partir de 07 anos completos até 31 de março do ano em curso.

§ 1º - Só serão oferecidas vagas para as turmas de Creche, nas unidades que ofertam tal modalidade:

Art. 10 – Os Candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia deverão matricular-se preferencialmente nas unidades mais próximas de sua residência.

§ 1º - Somente será permitida a matrícula de alunos em unidade distante de sua residência com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, que poderá deferir a solicitação caso não exista mais vagas na unidade de ensino próxima do aluno candidato.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação se resguarda da obrigação de oferecer transporte escolar aos alunos candidatos que efetuarem matrícula em

ATOS OFICIAIS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça Frederico Fidelis, nº 362 – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000
 secretariameducsrc@outlook.com

unidade escolar distante de sua residência, quando houver vaga em unidade escolar mais próxima da residência do candidato em questão.

§ 3º - Alunos que farão uso do transporte escolar terão como referência as escolas abaixo, de acordo com a modalidade para efetivação da matrícula.

- Creche Municipal Mãe Nen – Creche e Pré-escola;
- Escola Municipal Aníbal Rodrigues de Araújo – 1º ao 5º Ano;
- Educandário Municipal Eloy Barbosa Guedes – 6º ao 9º Ano.

Art. 11º - Fica definido que o número de educando (a) por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009, página 19/20.

MODALIDADE DE ENSINO/SÉRIE/ANO	Nº DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
Creche: Grupo 03	15 crianças	Cada turma poderá receber até três alunos com necessidades educativas especiais diversas, devidamente diagnosticados, neste caso haverá auxiliar de ensino.
Pré-escola: 04 e 05 Anos	20 a 22 crianças	
1º ano: Ensino Fundamental 09 Anos	25	
2º e 3º Ano	25	
Classe Multisseriada I	20	
4º e 5º Ano	25	
Classe Multisseriada II	20	
6º e 7º Ano	30	
8º e 9º Ano	30	
EJA – Educação de Jovens e Adultos	20	

§ 1º - Para as escolas localizadas no campo, o número de alunos por sala será analisada pela Secretaria Municipal de Educação, que levará em consideração aspectos da legislação e da estrutura das unidades de ensino.

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça Frederico Fidelis, nº 362 – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000
secretariameducsrc@outlook.com

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar, procederem à reorganização das turmas, até o término da 2ª unidade, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de educandos (as) estabelecidos no quadro acima, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares;

§ 3º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 10% (dez por cento) de alunos superiores ao máximo, de acordo com o quadro acima em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas;

§ 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos (as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesse artigo;

Art. 12 - Fica estabelecido que o educando (a) com Necessidades Educativas Especiais – NEE deverá ser matriculado em unidade escolar regular.

Art. 13 - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão, constante do Anexo Único, para o ano letivo de 2018, com a carga mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 14 - Para cumprimento dos 200 dias letivo, serão utilizados quatro sábados para realização de atividades as quais estejam envolvidos educandos e educadores, definido no Calendário Escolar Padrão aprovado para 2018 pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2018, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

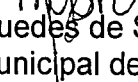


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça Frederico Fidelis, nº 362 – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000
secretariameducsrc@outlook.com

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita de Cássia – Bahia 05 de janeiro de 2018


Mariene Guedes de Souza Nascimento
Secretária Municipal de Educação e Cultura